

## PORTARIA CPTRANS N° 38 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei Municipal n°s 4.790/1990;

CONSIDERANDO que a CPTRANS é o órgão gerenciador do serviço de transporte individual de passageiros (táxi);

CONSIDERANDO que, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5337, foram declarados inconstitucionais os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal n° 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5337, fixou a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que a decisão de mérito produza efeitos a partir de dois anos a contar da data da publicação da ata do julgamento dos embargos declaratórios que se deu em 20 de abril de 2023 no DJE, ou seja, em 20 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, em especial aos permissionários e condutores do Serviço de Transporte Individual por Táxi do Município de Petrópolis, os esclarecimentos pertinentes acerca dos efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5337.

Art. 2º Os requerimentos administrativos que visem à transferência de permissão do serviço de Transporte Individual por Táxi do Município de Petrópolis poderão ser protocolados pelos interessados junto à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, impreterivelmente até a data de 02 de abril de 2025.

§ 1º O recebimento do requerimento de transferência não gera aos interessados qualquer direito ou expectativa de direito acerca de seu deferimento, estando este sujeito à análise administrativa e ao cumprimento de todos os requisitos fixados pela legislação vigente.

§ 2º A análise administrativa dos requerimentos protocolados dentro do prazo referido no caput deste artigo poderá ser efetuada em momento posterior à referida data, de acordo com a capacidade de trabalho e de tramitação dos Processos administrativos na CPTRANS.

§ 3º Não será efetuada a reabertura de processo de transferência indeferido pela CPTRANS.

Art. 3º Em razão do prazo para a análise das transferências, o calendário das vistorias será alterado conforme tabela abaixo:

| FIM DE PLACA             | TOTAL DE VEÍCULOS PREVISTOS | PERÍODO           |          |                   |
|--------------------------|-----------------------------|-------------------|----------|-------------------|
| 1                        | 65                          | 03/03/2025        | a        | 14/03/2025        |
| 2                        | 59                          | 17/03/2025        | a        | 28/03/2025        |
| <b>VISTORIA SUSPensa</b> |                             | <b>31/03/2025</b> | <b>a</b> | <b>25/04/2025</b> |
| 3                        | 51                          | 28/04/2025        | a        | 09/05/2025        |
| 4                        | 42                          | 12/05/2025        | a        | 23/05/2025        |
| 5                        | 52                          | 26/05/2025        | a        | 06/06/2025        |
| 6                        | 51                          | 09/06/2025        | a        | 20/06/2025        |
| 7                        | 54                          | 23/06/2025        | a        | 04/07/2025        |
| 8                        | 57                          | 07/07/2025        | a        | 18/07/2025        |
| 9                        | 49                          | 21/07/2025        | a        | 01/08/2025        |
| 0                        | 53                          | 01/08/2025        | a        | 15/08/2025        |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**